

DOM - 12/11 | 19H

# PROCESSO PENAL

PROFS. LETICIA MARIA RESENDE  
E VICTOR PONTES

REVISÃO  
NOCAUTE  
**OAB**  
1ª fase 39º exame



# COMO FUNCIONARÁ A NOSSA REVISÃO?



3h30 de aula

6 temas: explicação + questão

O chat ficará aberto, mas, caso nós não consigamos tirar a sua dúvida aqui na aula, peço que nos procure no instagram, por favorzinho:

**@lemariarende e @victorpontesadv**

# OS TEMAS TRATADOS:

1. Inquérito Policial - arts. 5º, 17, 18 do CPP;
2. Ação Penal - arts. 60, 70 do CPP;
3. Provas - arts. 158, 159, 206 do CPP;
4. Prisões - arts. 312, 313 do CPP;
5. Procedimento - arts. 366, 479 do CPP;
6. Recursos - arts. 580, 581, 621, 622, 623, todos do CPP e 197 da LEP.



# ANTES DOS TEMAS, VALE LEMBRAR!

→ Processo Penal é matéria legislada pela **União (competência privativa)** e regida, em regra, pelo Código de Processo Penal (CPP).

CR/1988, Art. 22. **Compete privativamente à União**, legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

CPP, Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código [...]

# E AINDA...

→ Aplicação da lei processual penal: aplicação imediata!

Isso significa que, assim que promulgada e publicada, já se considera a lei processual penal em vigor, lei vigente, **ainda que mais gravosa;**

CPP, Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, **sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

An aerial view of a large stadium at night, illuminated with red lights. The stadium is filled with spectators, and the field is visible. The text "INQUÉRITO POLICIAL" is overlaid in large, white, bold letters in the center of the image.

# INQUÉRITO POLICIAL

# INQUÉRITO POLICIAL

- Fase pré-processual em que ocorrem investigações direcionadas à colheita de **elementos de informação** (e não provas) relacionadas à materialidade e à autoria, fundamentando a ação penal;
- Rege-se pelo sistema inquisitório: não há contraditório nem ampla defesa;
- Em regra, serve para o Ministério Público formar a sua *opinio delicti* a fim de oferecer a denúncia (início ao processo);
- O IP é um dos procedimentos investigativos existentes (PIC, por exemplo), não é o único!

# VALOR PROBATÓRIO RELATIVO DO IP

Em regra, não se produzem provas no inquérito, apenas ao longo da instrução do processo.

→ Exceções:

\***Provas cautelares:** produzidas para evitar o desaparecimento;

\***Provas não repetíveis:** reprodução em juízo impossível pelo desaparecimento de vestígio;

\***Provas antecipadas:** baixa probabilidade de ser realizada em juízo por questão de tempo.

# CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

- administrativo: não impõe diretamente uma sanção pena;
- informativo: visa apurar elementos de informação;
- escrito: peças reduzidas a escrito ou datilografadas (CPP, art. 9º);
- inquisitivo: as atividades concentram-se nas mãos da autoridade policial, que decide o que será feito ou não (CPP, arts. 14 e 17);
- dispensável: desnecessário se o titular da ação já tiver as informações;
- indisponível: após instaurado, não pode ser arquivado pela autoridade policial (CPP, art. 17);
- oficialidade: as investigações são feitas por órgãos oficiais;
- oficiosidade: pode ser instaurado de ofício (CPP, art. 5º, I);
- sigiloso: para a elucidação do fato ou pelo interesse da sociedade (CPP, art. 20).

Os advogados têm direito de acessar e examinar, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações;

**Lei n. 8.906/94, Art. 7º** São direitos do advogado: [...]

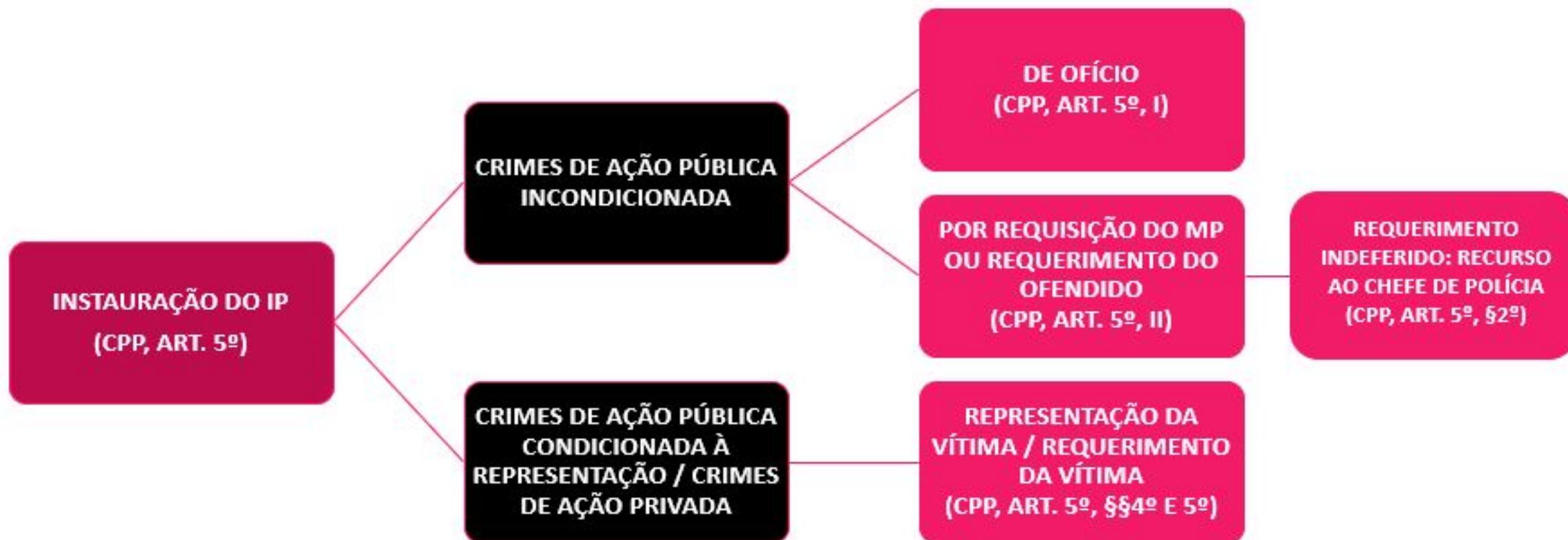
XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, **mesmo sem procuração**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, **findos ou em andamento**, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

→ O acesso aos advogados, no entanto, refere-se a tudo que já tiver sido **documentado** no IP;

# SÚMULA VINCULANTE Nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **já documentados em procedimento investigatório** realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do **direito de defesa**.

# INSTAURAÇÃO DO IP



# PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO IP

Conclusão → a autoridade fará **minucioso relatório** do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente (CPP, Art. 10, §1º).

**10 DIAS:** se o indiciado tiver sido **preso** em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão;

**30 DIAS:** quando estiver **solto**, mediante fiança ou sem ela.

→ É possível prorrogar tal prazo? SIM!

A autoridade policial poderá requerer ao juiz (CPP, Art. 10, §3º).

<b>TIPO</b>	<b>PRESO</b>	<b>SOLTO</b>
<b>Inquérito da Polícia Civil</b>	<b>10 dias</b>	<b>30 dias</b>
<b>Inquérito da Polícia Federal</b>	<b>15 por mais 15 dias</b>	<b>30 dias</b>
<b>Lei de Drogas</b>	<b>30 por mais 30 dias</b>	<b>90 por mais 90 dias</b>
<b>Crimes contra a economia popular</b>	<b>10 dias</b>	<b>10 dias</b>
<b>Prisão temporária em inquérito por crime hediondo ou equiparado</b>	<b>Será o prazo de conclusão do IP igual ao tempo da prisão 30 por mais 30 dias</b>	

# ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

→ O delegado, que preside o IP, não tem competência para arquivá-lo.

→ O arquivamento é pedido pelo MP e decidido pelo juiz.

**CPP, Art. 17** A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

**CPP, Art. 18** Depois de **ordenado o arquivamento** do inquérito **pela autoridade judiciária**, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a **novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.**

→ O despacho que determina o arquivamento não faz coisa julgada material: **cabe desarquivamento em caso de provas novas!**

## **SÚMULA Nº 524 DO STF**

Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem **novas provas.**

# ARQUIVAMENTO DO IP



# ANPP - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

É causa **impeditiva** da prescrição (CP, Art. 116, IV).

**CPP, Art. 28-A.** Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes **condições ajustadas cumulativa e alternativamente:** (...)

O disposto no caput deste artigo **não se aplica** nos crimes praticados no âmbito de **violência doméstica ou familiar**, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e **posterior oferecimento de denúncia.**

Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a **extinção de punibilidade.**

Carlos, em relatório final conclusivo de inquérito policial, foi indiciado pela prática do crime de receptação qualificada (Art. 180, §1º, CP – pena: 3 a 8 anos de reclusão e multa). Recebido o procedimento investigatório, o Promotor de Justiça verificou, na Folha de Antecedentes Criminais, que Carlos possuía uma única anotação e era tecnicamente primário, mas que teria sido beneficiado, oito anos antes da suposta nova prática delitiva, por proposta de suspensão condicional do processo em relação a crime de estelionato.

Considerando as informações expostas, você, como advogado(a) de Carlos, deverá esclarecer que, de acordo com o Código de Processo Penal,

- A) Poderá ser proposto acordo de não persecução penal, independentemente da confissão do indiciado, podendo, contudo, ser imposto ressarcimento do dano e prestação de serviço à comunidade por tempo limitado em caso de aceitação.
- B) Não poderá ser proposto o acordo de não persecução penal, tendo em vista que o suposto autor já foi beneficiado com suspensão condicional do processo anteriormente.
- C) Poderá ser proposto acordo de não persecução penal, considerando a pena e natureza do crime, mas Carlos necessariamente deverá confessar a prática delitiva.
- D) Não poderá ser proposto o acordo de não persecução penal, em razão da pena máxima prevista para o delito ultrapassar quatro anos de reclusão.

# GABARITO: C

**CPP, Art. 28-A.** Não sendo caso de arquivamento e **tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente** a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]

An aerial view of a soccer stadium at night, with a strong red color overlay. The stadium lights are visible, and the pitch is illuminated. The text 'AÇÃO PENAL' is prominently displayed in the center.

# AÇÃO PENAL

## É o processo em si!

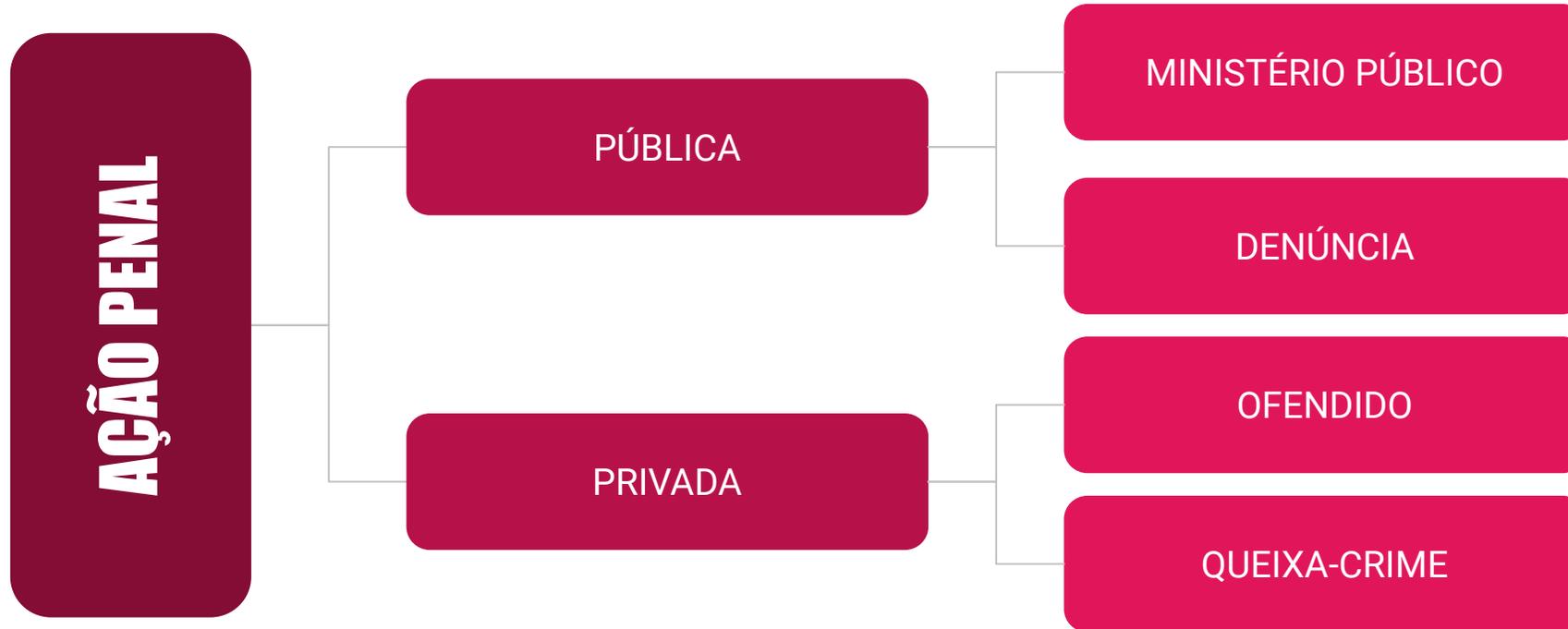
→ Direito de o ofendido ingressar em juízo e **solicitar uma prestação jurisdicional**: o PJ, inerte, deve ser provocado para aplicar o direito penal material ao caso concreto (através do direito processual).

## CARACTERÍSTICAS

- direito autônomo: independe da existência do direito de punir
- abstrato: independe de um resultado positivo para seu exercício
- instrumental: instrumento de acionamento do Estado
- público: exercido em face do poder público
- subjetivo: sua titularidade identificável

# TITULARIDADE

Espécies de ação penal: pública (regra) ou privada.



- Se ofendido morto ou ausente → **CADI** com direito de queixa ou representação: cônjuge, ascendente, descendente, irmão.

# SÚMULA Nº 714 DO STF

É **concorrente a legitimidade** do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a **ação penal por crime contra a honra de servidor público** em razão do exercício de suas funções.



# CONDIÇÕES DA AÇÃO

- interesse de agir;
- possibilidade jurídica do pedido;
- legitimidade da parte;
- justa causa (fundamento probatório mínimo);

Se **ausentes**: o Estado (através do magistrado) deve **rejeitar** a denúncia ou queixa-crime **(CPP, Art. 395, II)**.

*CPP, Art. 395 A denúncia ou queixa será rejeitada quando:*

*I - for manifestamente inepta; = genérica, sem descrição dos fatos*

*II- faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;*

*ou*

*III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.*

# ESPÉCIES E SUBESPÉCIES DE AÇÃO

**CP, Art. 100** A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

**§3º** A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

**CPP, Art. 24** Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

**§2º** Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do **patrimônio ou interesse da União, Estado e Município**, a ação penal será **pública**.

## **AÇÃO PENAL PÚBLICA**

**INCONDICIONADA**

**CONDICIONADA À  
REPRESENTAÇÃO DO  
OFENDIDO**

**CONDICIONADA À  
REQUISIÇÃO DO  
MINISTRO DA JUSTIÇA**

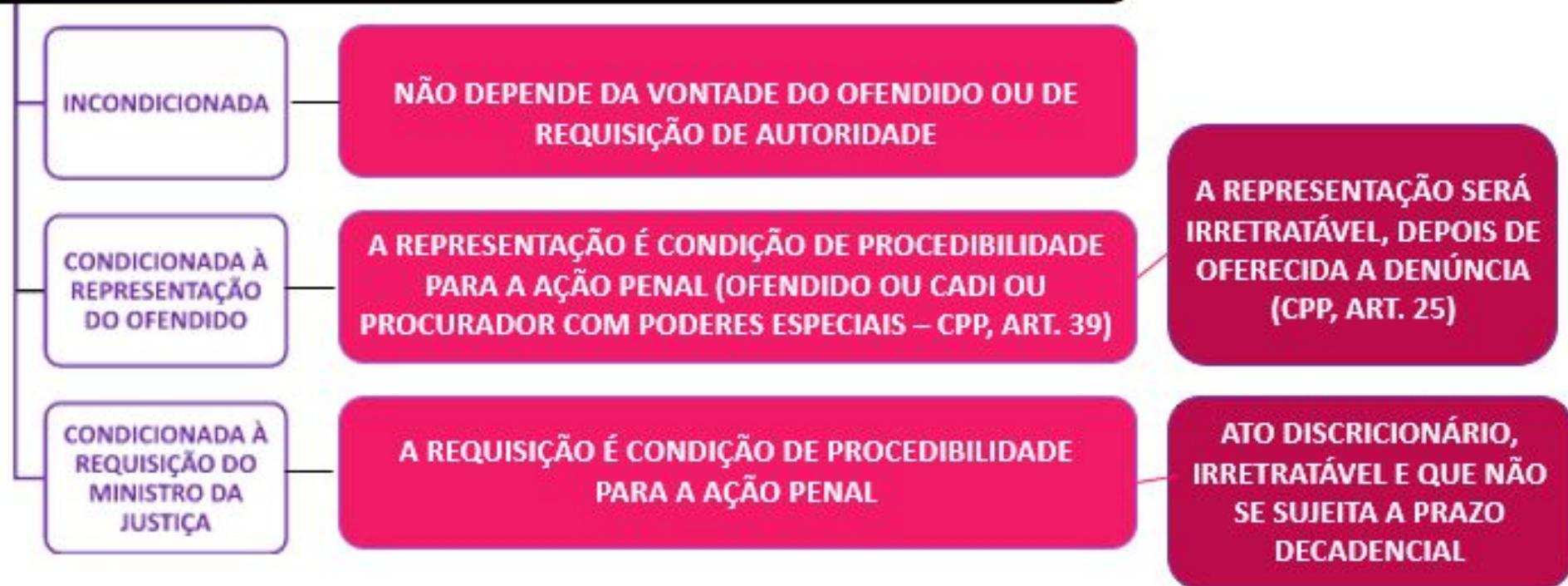
## **AÇÃO PENAL PRIVADA**

**SUBSIDIÁRIA DA  
PÚBLICA**

**EXCLUSIVAMENTE  
PRIVADA**

**PERSONALÍSSIMA**

## AÇÃO PENAL PÚBLICA



STJ, Súmula nº 542: A ação penal relativa ao crime de **lesão corporal resultante de violência doméstica** contra a mulher é **pública incondicionada**.

# PRAZOS IMPORTANTES

## **Oferecimento da denúncia pelo MP (CPP, Art. 46):**

- réu preso: 5 dias, contado de quando o MP receber os autos do IP
- réu solto: 15 dias

## **Exercício do direito de representação pelo ofendido (CPP, Art. 38):**

- 6 meses, a contar do dia em que tomar conhecimento da autoria do crime ou do dia em que se esgotar o prazo do MP para denunciar

## **Prazo decadencial:**

O ofendido (ou seu representante legal) perde o direito de queixa ou representação se não exercê-lo no prazo estipulado.

## AÇÃO PENAL PRIVADA

SUBSIDIÁRIA DA  
PÚBLICA

SE A AÇÃO PÚBLICA NÃO FOR INTENTADA NO PRAZO  
LEGAL (CPP, ART. 29)

EXCLUSIVAMENTE  
PRIVADA

INICIADA POR QUEIXA, ESTANDO SUJEITA À PEREMPÇÃO  
(A INÉRCIA DO QUERELANTE GERA EXTINÇÃO DA  
PUNIBILIDADE DO QUERELADO – CP, ART. 107, IV)

PERSONALÍSSIMA

O MP PODE:

- ADITAR A QUEIXA;
- REPUDIÁ-LA E OFERECER DENÚNCIA SUBSTITUTIVA;
- INTERVIR EM TODOS OS TERMOS DO PROCESSO;
- FORNECER ELEMENTOS DE PROVA;
- INTERPOR RECURSO;
- RETOMAR A AÇÃO COMO PARTE PRINCIPAL (CASO DE NEGLIGÊNCIA DO QUERELANTE)

A QUEIXA PODERÁ SER DADA POR  
PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS  
(CPP, ART. 44)

É a **manifestação da vontade** do ofendido ou seu representante legal que pode ser feita de modo tácito ou expresso, antes do ajuizamento da ação. Renuncia-se, na verdade, à ação penal.

Ocorre também antes da ação penal. No entanto, e, ao contrário da renúncia, não contém qualquer manifestação da vontade. Dá-se a decadência pelo simples **transcurso do prazo** previsto para o exercício da ação penal privada.

**RENÚNCIA**

**PERDÃO**

**PRINCÍPIO DA  
DISPONIBILIDADE**

**DECADÊNCIA**

**PEREMPÇÃO**

Uma vez proposta a ação penal, pode o seu autor, no curso dela, perdoar o ofensor, querelado na ação. O perdão vem a ser a **manifestação de vontade** no sentido da perda do interesse na punição do fato pela vítima – disposição da não punibilidade (art. 107, V, Código Penal).

Se a decadência é a perda do direito de ação pelo seu não exercício em determinado prazo, a perempção é a perda de prosseguir na ação já proposta, pela **perda superveniente do interesse de agir**, a ser reconhecido pelo não atendimento de especificações exigidas previstas em Lei.

# INSTITUTOS

→ **Perempção:** causa de extinção da punibilidade (CP, Art. 107, IV).

Nos casos em que **somente se procede mediante queixa**, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

→ **Renúncia:** o ofendido abre mão de seu direito de queixa. Se em relação a um dos autores do crime, **a todos se estenderá (CPP, Art. 49).**

- O ofendido receber indenização do dano causado pelo crime NÃO implica renúncia tácita.
- O MP não pode desistir da ação penal.

→ **Perdão:** ato bilateral que só produz efeitos se aceito pelo acusado **(CPP, Art. 58)**. Gera extinção da punibilidade.

- O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos **(CPP, Art. 51)**.
- Pode ser aceito por procurador com poderes especiais **(CPP, Art. 55)**.

# ADITAMENTO DO MP

O MP pode aditar (ampliar, adicionar informações) a queixa no prazo de 3 dias, contado da data em que receber os autos.

- Se não se pronunciar, entender-se-á que não tem o que aditar **(CPP, Art. 46, §2º)**.

O MP pode intervir nos termos do processo, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, pois deve velar pela sua indivisibilidade **(CPP, Arts. 45 e 48)**.

# INOVAÇÃO NO ESTELIONATO

Com o pacote Anti-crime, o crime de estelionato (CP, Art. 171) passou a ser crime de **ação penal pública condicionada à representação**, como regra.

Mas se a vítima atender às condições especiais, o crime continua sendo de ação penal **pública incondicionada**.

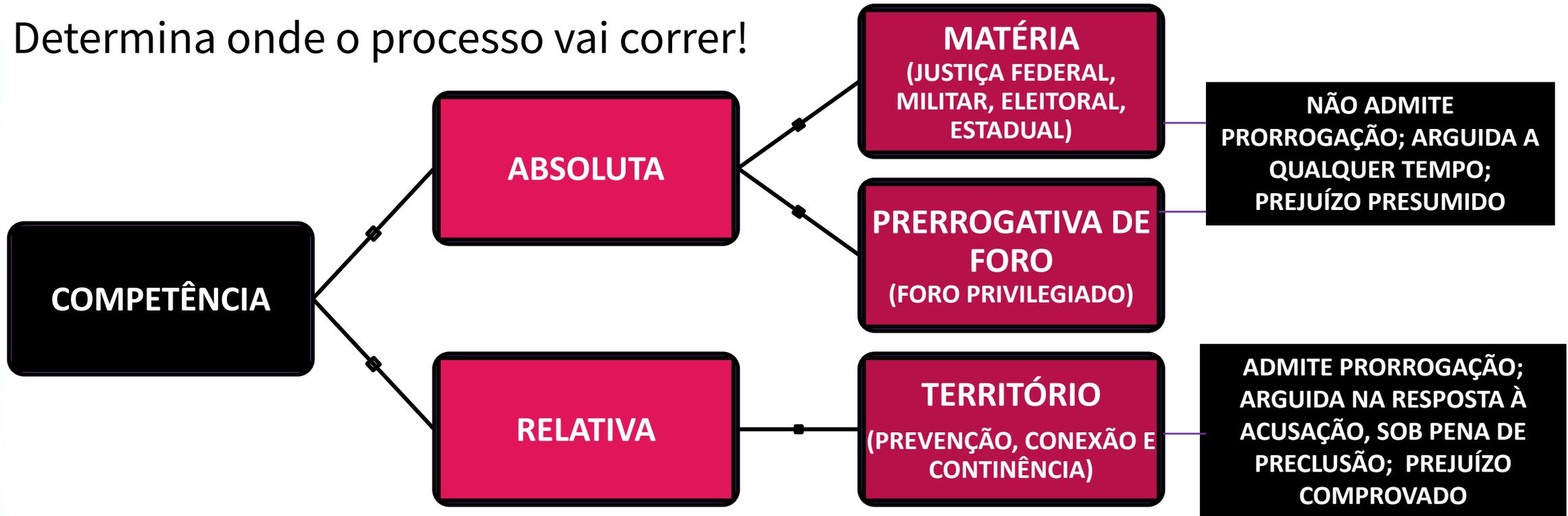
**CP, Art. 171, § 5º** Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:

- a Administração Pública, direta ou indireta;
- criança ou adolescente;
- pessoa com deficiência mental; ou
- maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

# COMPETÊNCIA

É a medida da jurisdição.

Determina onde o processo vai correr!



- Regra geral (aplicada para crimes plurilocais - somente no território nacional): determinada pelo lugar em que se **consumar a infração**, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução **(CPP, Art. 70)**.
- Crimes à distância (em 2 Estados soberanos): Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o **último ato de execução**. Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.
- Limite (divisas): prevenção **(CPP, Art. 70, §3º)**.

# COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

JURISDIÇÃO COMPETENTE	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO	PODER LEGISLATIVO	OUTROS
<b>STF</b> CF/1988, Art. 102, I, b, c	PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MINISTROS E ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	MINISTROS DO STJ E DO STF	DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, COMANDANTES DAS FORÇAS ARMADAS (EMA), MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

JURISDIÇÃO COMPETENTE	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO	PODER LEGISLATIVO	OUTROS
<p><b>STJ</b></p> <p>CF/1988, Art. 105, I, a</p>	GOVERNADORES	DESEMBARGADORES DOS TRF, TJ, TRE, TRT	---	MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS E MEMBROS DO MP QUE ATUAM PERANTE OS TRIBUNAIS

JURISDIÇÃO COMPETENTE	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO	PODER LEGISLATIVO	OUTROS
<p><b>TRF, TJ E TRE</b></p> <p>*PARA CRIMES ELEITORAIS</p>	PREFEITOS	JUÍZES DE DIREITO, JUÍZES FEDERAIS, JUÍZES DO TRABALHO E JUÍZES MILITARES DA UNIÃO	DEPUTADOS ESTADUAIS	MEMBROS DO MP DA UNIÃO (MPF, MPT, MPM, MP/DF) E DO MP ESTADUAL

# CONEXÃO E CONTINÊNCIA = REUNIÃO DE PROCESSOS

- Júri + jurisdição comum = Júri atrai
- crimes de penas diferentes = crime de pena maior atrai (é o crime mais grave)

exemplo: furto + roubo = roubo atrai

- crimes de penas iguais = o local onde houve mais infrações atrai
- se não souber: prevenção
- jurisdição comum + jurisdição especial = especial atrai



# ATENÇÃO!

- **CPP, Art. 70, §4º** (sobre o crime do “pix”/ estelionato - CP, Art. 171)  
→ competência: local do domicílio da vítima  
→ se pluralidade de vítimas: prevenção
- Crimes contra o Banco do Brasil e Petrobrás (sociedades de economia mista): Justiça Comum.
- Crimes conexos de competência federal + estadual = Federal atrai  
Ex: furto na CEF + roubo no BB = Justiça Federal atrai

# **FORO DE PRERROGATIVA E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA**

## **PRERROGATIVA DE FUNÇÃO**

- Proteção à dignidade do cargo
- Prerrogativa que determinadas pessoas têm pelo fato de ocuparem determinados cargos.
- Popularmente conhecida como "foro privilegiado".

## **CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA**

- Competência do Tribunal do Júri
- Juiz presidente + jurados (pessoas comuns do povo)
- crimes: Homicídio; Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação; Infanticídio; Aborto (arts. 121 a 128 do CP)

# QUEM JULGA FULANINHO QUE COMETE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA E TEM PRERROGATIVA DE FUNÇÃO?

## DEPENDENTE!

Nesse caso, temos que analisar **de onde vem a definição do foro por prerrogativa de função.**

Se da Constituição Federal, pela especialidade, prevalece a competência do Tribunal.

Se da Constituição Estadual, com base na Súmula Vinculante nº 45, prevalece a competência constitucional do Tribunal do Júri.

# EXEMPLOS:

- Um chefe de missão diplomática de caráter permanente, que tem prerrogativa de foro firmada na CRFB/88 (art. 102, I, c), comete crime doloso contra a vida: será julgado pelo STF.
- Um governador, que tem prerrogativa de foro firmada na CRFB/88 (art. 105, I, a), comete crime doloso contra a vida: será julgado pelo STJ.
- Um prefeito, que tem prerrogativa de foro firmada na CRFB/88 (art. 29, X), comete crime doloso contra a vida: será julgado pelo TJ.
- Um vice-governador, que tem prerrogativa de foro estabelecida apenas na Constituição Estadual, comete crime doloso contra a vida: será julgado pelo Tribunal do Júri (pois a CF é hierarquicamente superior à CE).

## Súmula Vinculante nº 45

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

# SÚMULAS

**STJ, Súmula nº 38:** Compete à **Justiça Estadual Comum**, na vigência da CF/88, o **processo por contravenção penal**, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

**STF, Súmula nº 721:** A competência constitucional do Tribunal do **Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função** estabelecido **exclusivamente pela constituição estadual**.

**STJ, Súmula nº 208:** Compete à **Justiça Federal** processar e julgar **prefeito municipal** por **desvio de verba** sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

**STF, Súmula nº 702:** A competência do **Tribunal de Justiça** para julgar Prefeitos restringe-se aos crimes de competência da **Justiça comum estadual**; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

O prefeito do Município de Canto Feliz, juntamente com o juiz estadual e o promotor de justiça, todos da mesma comarca (Art. 77, inciso I, do CPP), cometeu um crime contra a administração pública federal - interesse da União -, delito que não era de menor potencial ofensivo e nem cabia, objetivamente, qualquer medida penal consensual. Todos foram denunciados pelo Ministério Público federal perante a 1ª Vara Criminal da Justiça Federal da correspondente Seção Judiciária. Recebida a denúncia, a fase probatória da instrução criminal foi encerrada, sendo que o Dr. João dos Anjos, que era advogado em comum aos réus (inexistência de colidência de defesas), faleceu, tendo os acusados constituído um novo advogado para apresentar memoriais (Art. 403, § 3º, do CPP) e prosseguir em suas defesas. Nessa fase de alegações finais, somente há uma matéria de mérito a ser defendida em relação a todos os réus, que é a negativa de autoria. Todavia, antes de adentrar ao mérito, existe uma questão preliminar processual a ser suscitada, relativa à competência, e conseqüente arguição de nulidade.

Como advogado(a) dos réus, assinale a opção que indica como você fundamentaria a existência dessa nulidade.

A)O processo é nulo, por ser o juízo relativamente incompetente, aproveitando-se os atos instrutórios. Anulado o processo, este deverá prosseguir para todos a partir da apresentação dos memoriais perante uma das Turmas do Tribunal Regional Federal da respectiva Seção Judiciária, por serem os réus detentores de foro especial por prerrogativa de função junto àquele órgão jurisdicional.

B)O processo é nulo, por ser o juízo absolutamente incompetente desde o recebimento da denúncia, devendo ser reiniciado para todos a partir deste momento processual perante o Tribunal de Justiça do respectivo Estado da Federação, por serem os réus detentores de foro especial por prerrogativa de função perante aquela Corte estadual de justiça.

C)O processo é nulo, por ser o juízo relativamente incompetente, aproveitando-se os atos instrutórios. Anulado o processo este deverá prosseguir a partir da apresentação dos memoriais perante o Tribunal de Justiça do respectivo Estado da Federação, por serem todos os réus detentores de foro especial por prerrogativa de função perante aquela Corte estadual de justiça.

D)O processo é nulo, por ser o juízo absolutamente incompetente. Em relação ao Prefeito do Município de Canto Feliz, o processo deverá ser remetido a uma das Turmas do Tribunal Regional Federal da respectiva Seção Judiciária, sendo reiniciado a partir do recebimento da denúncia. Em relação ao Juiz estadual e ao Promotor de Justiça, há nulidade por vício de incompetência absoluta, com a necessidade de desmembramento do processo, devendo ser reiniciado para ambos a partir do recebimento da denúncia, sendo de competência do Tribunal de Justiça do respectivo Estado da Federação.

# GABARITO: D

No caso do Prefeito em crime comum federal a competência é do TRF.

No caso de juízes estaduais e promotores de justiça estaduais, os crimes são julgados no Tribunal de Justiça (inclusive crime federal, crime militar, crime doloso contra a vida e contravenção penal).

O único crime cometido por juízes e promotores estaduais que não é competência do TJ são os crimes eleitorais que são julgados pelo TRE.

→ **Arts. 96, III e 109, IV da CF;**

→ **Súmula 702 do STF.**

Arthur e sua esposa Aline, residentes no Distrito Federal, decidem viajar em um cruzeiro, partindo de Fortaleza com destino à cidade do Rio de Janeiro e fazendo uma parada em Recife. Durante passagem pela costa pernambucana, em alto-mar, o casal tem uma discussão e Arthur agride Aline, vindo a ser contido por seguranças do navio e retirado logo na primeira parada. Aline sofreu lesão que a incapacitou para suas atividades habituais por mais de trinta dias, mas que não deixou sequela ou debilidade permanente.

Assinale a opção que indica a autoridade judiciária competente para processar Arthur.

- A) O Juizado Especial Federal da cidade do Rio de Janeiro.
- B) O Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal.
- C) O Juízo Federal de Recife.
- D) A Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

# GABARITO: C

Crime praticado em alto-mar, há uma parada em Recife.

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. [...]

Art. 89. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

**→ Arts. 70 e 89 do CPP.**

An aerial view of a large stadium at night, illuminated by bright lights. The stadium is filled with spectators, and the field is visible. The image is overlaid with a semi-transparent red filter. In the center, the word "PROVAS" is written in large, bold, white capital letters. The stadium's architecture, including the roof and seating areas, is visible in the background.

# PROVAS

Prova é meio de demonstração de uma verdade no processo.

**Regra:** a prova é produzida ao longo do processo (sistema acusatório) **por quem alega (CPP, Art. 156)** e visa convencer o magistrado, o qual decide com base no sistema do livre convencimento motivado (não valora provas nem aceita decisão sem fundamentação).

→ O juiz pode, de ofício:

- ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas **urgentes e relevantes**, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;
- determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Somente **provas lícitas** são aceitáveis!

- As provas ilegais devem ser desentranhadas do processo **(CPP, Art. 157)**. Se preclusa a decisão de **desentranhamento**, a prova será inutilizada por decisão judicial.
- São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

**Prova ilícita:** obtida em **violação** a normas constitucionais ou legais (ilícita viola direito material e ilegítima viola direito processual).

**Exemplo: interceptação telefônica** - deve seguir o determinado pela Lei nº 9.296/1996

→ A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para **prova em investigação criminal e em instrução processual penal**, observará o disposto nesta Lei e **dependerá de ordem do juiz competente da ação principal**, sob sigilo de justiça.

→ A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

# MEIOS DE PROVAS

- Exame de corpo de delito, cadeia de custódia e das perícias em geral;
- Reconhecimento de pessoas e coisas;
- Documentos,
- Testemunhas;
- Depoimento da vítima;
- Interrogatório do acusado, confissão;
- Acareação;
- Indícios;
- Busca e apreensão (instrumentos utilizados no crime, provas documentais, objetos, produtos de crimes).

# ECD: EXAME DE CORPO DE DELITO

## CPP, Art. 158

Realizado por perícia (perito oficial ou 2 pessoas idôneas - prestam compromisso) quando a infração deixar **vestígio**: todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

→ será **indispensável** o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

→ Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

- violência doméstica e familiar contra mulher;
- violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

- As partes podem requerer a oitiva dos peritos para esclarecimento de prova ou resposta a quesitos (mandado de intimação com antecedência mínima de 10 dias - **CPP, Art. 159, §5º, I**).
- Cabe formulação de quesitos e indicação de assistente técnico pelo MP, assistente de acusação, ofendido, querelante e acusado. Tal assistente técnico deverá ser admitido pelo juiz.
- O juiz não fica adstrito ao laudo feito pelo perito, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (**CPP, Art. 182**).

# PROVA TESTEMUNHAL

Regra: a testemunha não poderá eximir-se da **obrigação** de depor (**CPP, Art. 206**).

→ **Poderão recusar**, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias:

- o ascendente ou descendente
- o afim em linha reta
- o cônjuge, ainda que desquitado
- o irmão
- o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado



## INFORMANTES

não prestam o  
compromisso de dizer a  
verdade

→ **Proibidas de depor:** as pessoas que, em razão de **função, ministério, ofício ou profissão**, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho **(CPP, Art. 207)**.

→ **Desobrigados:** Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações **(CF, Art. 53, §6º)**.

A Polícia Civil ingressou na residência de Gustavo com o objetivo de cumprir mandado de prisão em desfavor de seu filho, Mariano, o qual era acusado de tráfico de drogas. A ordem de prisão foi expedida pelo Juiz de Direito da Comarca. Durante o cumprimento do mandado de prisão, a Polícia pegou o telefone celular de Gustavo, desbloqueado, que estava sobre uma mesa da residência e, sem sua autorização, passou a verificar seu conteúdo, constatando material de pornografia infantil, armazenado e compartilhado via aplicativo de troca de mensagens instantâneas, acessível pela internet a partir de qualquer país.

Diante disso, a Polícia imediatamente realizou a prisão em flagrante de Gustavo.

Sobre o meio de obtenção da prova extraída do celular de Gustavo, assinale a afirmativa correta.

A) É nula, e a nulidade decorre do fato de ser a pornografia infantil na internet crime de competência federal, de forma que somente a Polícia Federal poderia realizar a prisão em flagrante.

B) É válida, pois foi um encontro fortuito de provas, uma vez que os policiais tinham autorização legal para ingresso no domicílio de Gustavo e Mariano.

C) É ilícita, pois o cumprimento de mandado de prisão não compreende a autorização para busca em residência ou para o acesso a dados telemáticos, o que demandaria ordem judicial específica.

D) É anulável, porque somente com um mandado de busca e apreensão se poderia livremente acessar o conteúdo de comunicações telemáticas, ainda que diversos fossem o objeto ou o destinatário do mandado, podendo a autoridade judiciária, entretanto, ratificar a diligência.

# GABARITO: C

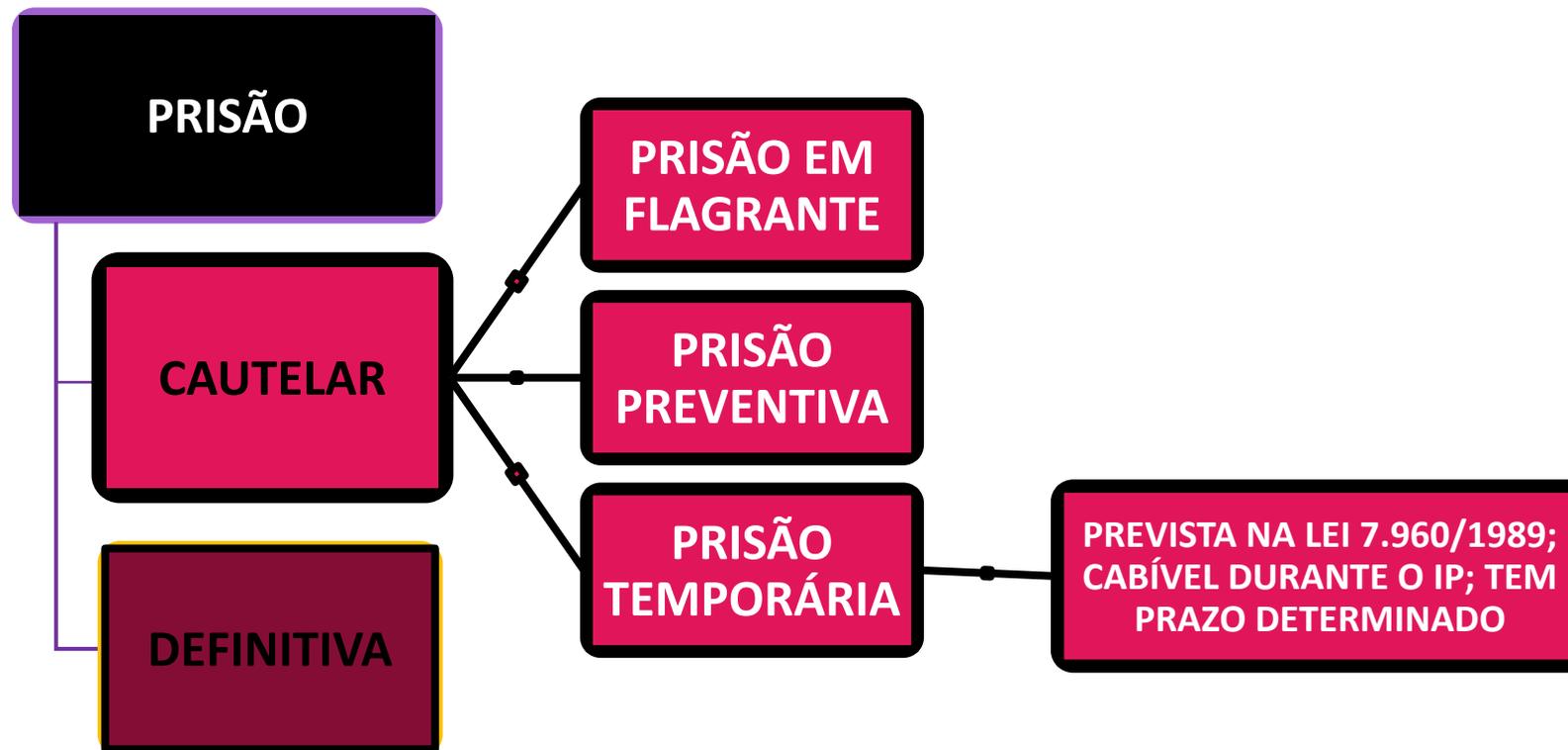
**CPP, Art. 157.** São inadmissíveis, devendo ser **desentranhadas do processo,** **as provas ilícitas**, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. §1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. [...]

An aerial view of a large stadium at night, illuminated with red lights. The stadium floor is visible, and the word "PRISÕES" is overlaid in large white letters. The background shows the stadium's seating areas and lighting rigs.

# PRISÕES

**Cautelar:** ocorre ao longo do processo de conhecimento, ainda sem a existência de uma sentença penal transitada em julgado;

**Definitiva:** após o trânsito em julgado, devendo o acusado/réu cumprir a **pena** a que foi condenado;



# PRISÕES: CPP, 310



# PRISÃO EM FLAGRANTE - CPP, 302

- **FLAGRANTE PRÓPRIO:** está cometendo a infração penal ou acaba de cometê-la;
- **FLAGRANTE IMPRÓPRIO:** é **perseguido**, **logo após**, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- **FLAGRANTE PRESUMIDO:** é encontrado, **logo depois**, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- **FACULTATIVO:** qualquer um do povo **pode** prender.
- **OBRIGATÓRIO:** autoridades e agentes de segurança **devem** prender.

→ **Súmula Vinculante 11:** Só é lícito o **uso de algemas** em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

ESPÉCIE	CARACTERÍSTICA	LEGALIDADE
<b>FORJADO</b>	UMA SITUAÇÃO É CRIADA PARA QUE O AGENTE SEJA COLOCADO EM FLAGRANTE (POLÍCIA CRIA PROVAS PARA INCRIMINAR O AGENTE)	<b>NÃO</b>
<b>PREPARADO</b>	= PROVOCADO. EXISTE UM AGENTE PROVOCADOR QUE PROVOCA O ACUSADO A PRATICAR UMA INFRAÇÃO, POR ISSO FALA-SE EM <b>CRIME IMPOSSÍVEL</b>	<b>NÃO</b>
<b>ESPERADO</b>	NÃO HÁ INDUÇÃO/INTERVENÇÃO DO AGENTE PROVOCADOR. A POLÍCIA OU QUEM FOR EFETUAR O FLAGRANTE SIMPLEMENTE ESPERA QUE O CRIME SEJA COMETIDO	<b>SIM</b>
<b>RETARDADO</b>	= POSTERGADO. A ATUAÇÃO DO ESTADO É RETARDADA PARA FINS DE COLHEITA DE PROVA. PREVISTA NA LEI DE LAVAGEM DE CAPITALS, NA LEI DE DROGAS E NA LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (NESSA NÃO REQUER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL)	<b>SIM</b>

**STF, Súmula nº 145:** Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

# PRISÃO PREVENTIVA

Cabe em qualquer fase da **investigação policial ou do processo penal.**

**CPP, Art. 312** A prisão preventiva poderá ser decretada:

- Como garantia da ordem pública;
- Como garantia da ordem econômica;
- Por conveniência da instrução criminal;
- Para assegurar a aplicação da lei penal;



DECRETAR A PRISÃO  
PREVENTIVA

DEVE SER PROVOCADO

REVOGAR PRISÃO  
PREVENTIVA

PODE SER DE OFÍCIO

→ **Será admitida** a decretação da prisão preventiva:

- nos crimes **dolosos** punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos;
- se tiver sido **condenado por outro crime doloso**, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- se o crime envolver **violência doméstica** e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;
- quando houver **dúvida** sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la;

→ **Não será** admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de **antecipação de cumprimento de pena** ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.

**CPP, Art. 387, § 2º** O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.

# SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR

**MAIOR DE 80 ANOS**

**EXTREMAMENTE DEBILITADO POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE**

**IMPRESINDÍVEL AOS CUIDADOS ESPECIAIS DE PESSOA MENOR DE 6 ANOS DE IDADE OU COM DEFICIÊNCIA**

**F  
U  
L  
A  
N  
-  
I  
N  
H  
O**

**GESTANTE (- VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA/ - CONTRA FILHO)**

**MULHER COM FILHO DE ATÉ 12 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS (- VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA/ - CONTRA FILHO)**

**HOMEM, CASO SEJA O ÚNICO RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE FILHO ATÉ 12 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS**

## PRISÃO PREVENTIVA

Prevista no CPP (arts. 311 a 316)

Cabível durante o inquérito e durante o processo

Não tem prazo determinado

Prova da existência do crime + indícios suficientes de autoria e perigo na manutenção do acusado em liberdade (*fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*)

## PRISÃO TEMPORÁRIA

Lei específica (nº 7.960/1989)

Cabível apenas durante o inquérito

Tem prazo determinado (5 dias + 5)  
\*crimes hediondos: 30 dias + 30

Cabível quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade

## **PRISÃO PREVENTIVA**

Crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos

Requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou representação da autoridade policial

## **PRISÃO TEMPORÁRIA**

Rol taxativo de crimes

Representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público

# MEDIDAS CAUTELARES

**CPP, Art. 282** - Devem ser aplicadas observando:

- **necessidade** para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; e
- **adequação** da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

→ aplicadas isolada ou cumulativamente; decretadas pelo juiz **no curso da investigação criminal ou da ação penal.**

Exemplo: juiz decreta ao Fulaninho recolhimento domiciliar e proibição de manter contato com pessoa determinada. Fulaninho descumpre → o juiz poderá substituir a medida, impor outra em cumulação ou, **em último caso, decretar a prisão preventiva.**

## São elas:

- comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
- proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

- suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
- fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
- monitoração eletrônica.

**se faltar motivo → revogação**

**se sobrevier motivo → nova decretação**

# PEÇAS

**PRISÃO ILEGAL**



**RELAXAMENTO  
DE PRISÃO**

**PRISÃO LEGAL, MAS  
NÃO HÁ MOTIVOS  
QUE FUNDAMENTAM  
A CONVERSÃO DA  
PRISÃO EM  
FLAGRANTE EM  
PRISÃO PREVENTIVA**



**LIBERDADE  
PROVISÓRIA**

**PRISÃO LEGAL, MAS  
NÃO HÁ MOTIVOS  
QUE FUNDAMENTAM  
A MANUTENÇÃO DA  
PRISÃO**



**REVOGAÇÃO DE  
PRISÃO**



**AUTORIDADE  
POLICIAL**

**FIANÇA**

**AUTORIDADE  
JUDICIAL**



**4 ANOS**  
CPP, 322

pena privativa de liberdade máxima

## **CRIMES INAFIANÇÁVEIS:**

- racismo;
- tortura;
- tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- terrorismo;
- crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990);
- crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

# LIVRAMENTO CONDICIONAL

**LEP, Art. 83** - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade **igual ou superior a 2 (dois) anos**, desde que:

Não for reincidente em crime doloso e tenha bons antecedentes	<b>Cumprido mais de <math>\frac{1}{3}</math> da pena</b>
Reincidente em crime doloso	<b>Cumprido metade da pena</b>
Condenado por crime hediondo ou equiparado a hediondo (desde que não seja reincidente específico em crimes dessa natureza)	<b>Cumprido <math>\frac{2}{3}</math> da pena</b>

- Em todos os casos acima, o apenado deve ter tido: (i) comportamento satisfatório durante a execução da pena e; (ii) tenha reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo.

No dia 10 de julho de 2020, Pedro, primário, é preso em flagrante delito comercializando ecstasy em uma rua do bairro onde mora. Com ele, são apreendidos 50 comprimidos e dinheiro em espécie. Assim, é imediatamente conduzido à delegacia, onde, no mesmo dia, é lavrado auto de prisão em flagrante pela prática do crime descrito no Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, punido com pena de reclusão de 5 a 15 anos e multa.

O laudo toxicológico provisório atesta que a substância consta da lista de substâncias proscritas. Feitas as comunicações devidas, o auto de prisão é remetido ao juízo competente e, desse modo, no dia 11 de julho, passadas 23 horas da prisão, Pedro é apresentado à autoridade judicial. A audiência é realizada sem a presença de órgão do Ministério Público e após entrevistar o preso e ouvir os requerimentos da defesa técnica, o Magistrado homologa a prisão em flagrante, que é convertida em preventiva, sob o fundamento de que existe risco à ordem pública na liberdade do agente, nos termos do Art. 312 do Código de Processo Penal.

Assinale a opção que indica a tese de Direito Processual Penal adequada para se questionar a prisão preventiva de Pedro.

- A) A prisão deve ser relaxada em razão da inobservância do prazo para a realização da audiência de custódia.
- B) A prisão deve ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão, já que suficientes para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.
- C) A prisão deve ser relaxada, ante a ausência de pedido do Ministério Público, e concedida prisão domiciliar ao acusado para garantia da ordem pública.
- D) A prisão deve ser relaxada, pois o magistrado não poderia, diante da ausência de pedido do Parquet, ter convertido a prisão em flagrante em preventiva de ofício.

# GABARITO: D

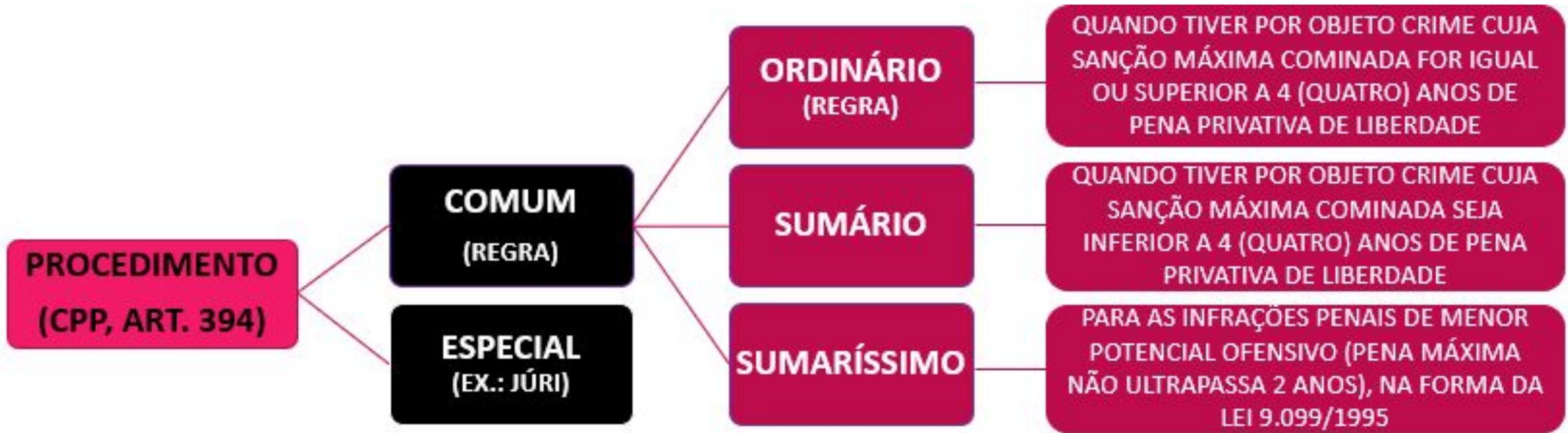
**CPP, Art. 311.** Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, **a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.**



# PROCEDIMIENTOS

# PROCEDIMENTO

Ordenação de atos no processo (garantia de um sistema de regras e princípios - relação com o princípio do devido processo legal).



**OFERECIMENTO DA PEÇA  
INICIAL (DENÚNCIA OU  
QUEIXA-CRIME)**

**RECEBIMENTO OU  
REJEIÇÃO PELO JUIZ**

**CITAÇÃO DO ACUSADO  
PARA RESPONDER À  
ACUSAÇÃO EM 10 DIAS**

**REALIZAÇÃO DA AIJ  
(OITIVAS E  
INTERROGATÓRIO)**

**INTIMAÇÃO DE  
TESTEMUNHAS E PARTES**

**DESIGNAÇÃO DE  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO  
E JULGAMENTO (AIJ) PARA  
PRODUÇÃO DAS PROVAS**

**ALEGAÇÕES FINAIS PELAS  
PARTES**

**PROLAÇÃO DA SENTENÇA  
PELO JUIZ**

**RECURSOS**

**TRÂNSITO EM JULGADO:  
INÍCIO DA FASE DE  
EXECUÇÃO**

# PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



## **ORDINÁRIO**

**60 DIAS PARA A AIJ**

**ATÉ 8 TESTEMUNHAS**

**CABEM DILIGÊNCIAS E  
ALEGAÇÕES FINAIS EM  
FORMA DE MEMORIAIS**

## **SUMÁRIO**

**30 DIAS PARA A AIJ**

**ATÉ 5 TESTEMUNHAS**

**NÃO CABEM  
DILIGÊNCIAS E  
ALEGAÇÕES FINAIS EM  
FORMA DE MEMORIAIS**

# PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

**Lei nº 9.099/1995** - JECrim

Orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

→ **Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação a ser interposta no prazo de dez dias.**

Para **infrações penais de menor potencial ofensivo**: contravenções penais e os crimes a que a lei comine **pena máxima não superior a 2 anos**, cumulada ou não com multa.

## BENEFÍCIOS DESPENALIZADORES

**STJ, Súmula nº 536:** A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

### TRANSAÇÃO PENAL

ART. 76

A PROPOSTA É  
FEITA PELO MP  
ANTES DE O  
PROCESSO TER  
INÍCIO

PENA MÁXIMA DA  
INFRAÇÃO NÃO  
SUPERIOR A 2  
ANOS

### SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

ART. 89

AQUI JÁ SE FALA  
EM PROCESSO, A  
DENÚNCIA JÁ FOI  
OFERTADA

PENA MÍNIMA DA  
INFRAÇÃO IGUAL  
OU INFERIOR A 1  
ANO

# TRIBUNAL DO JÚRI - 1ª FASE



# DECISÃO DA 1ª FASE DO JÚRI

**PRONÚNCIA: DÁ INÍCIO À 2ª FASE DO JÚRI**

**IMPRONÚNCIA: PODE HAVER NOVA INICIAL ACUSATÓRIA SE HOUVER PROVA NOVA, DESDE QUE NÃO EXTINTA A PUNIBILIDADE**

**DESCLASSIFICAÇÃO: O PROCESSO É REMETIDO AO JUÍZO COMPETENTE**

**ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA: ACUSADO LIVRE**

**RECURSO CABÍVEL: RESE**

**RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO**





### Se o acusado, citado por edital:

- comparecer: o processo segue normal.
- não comparecer nem constituir advogado: ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

**STF, Súmula nº 366:** Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

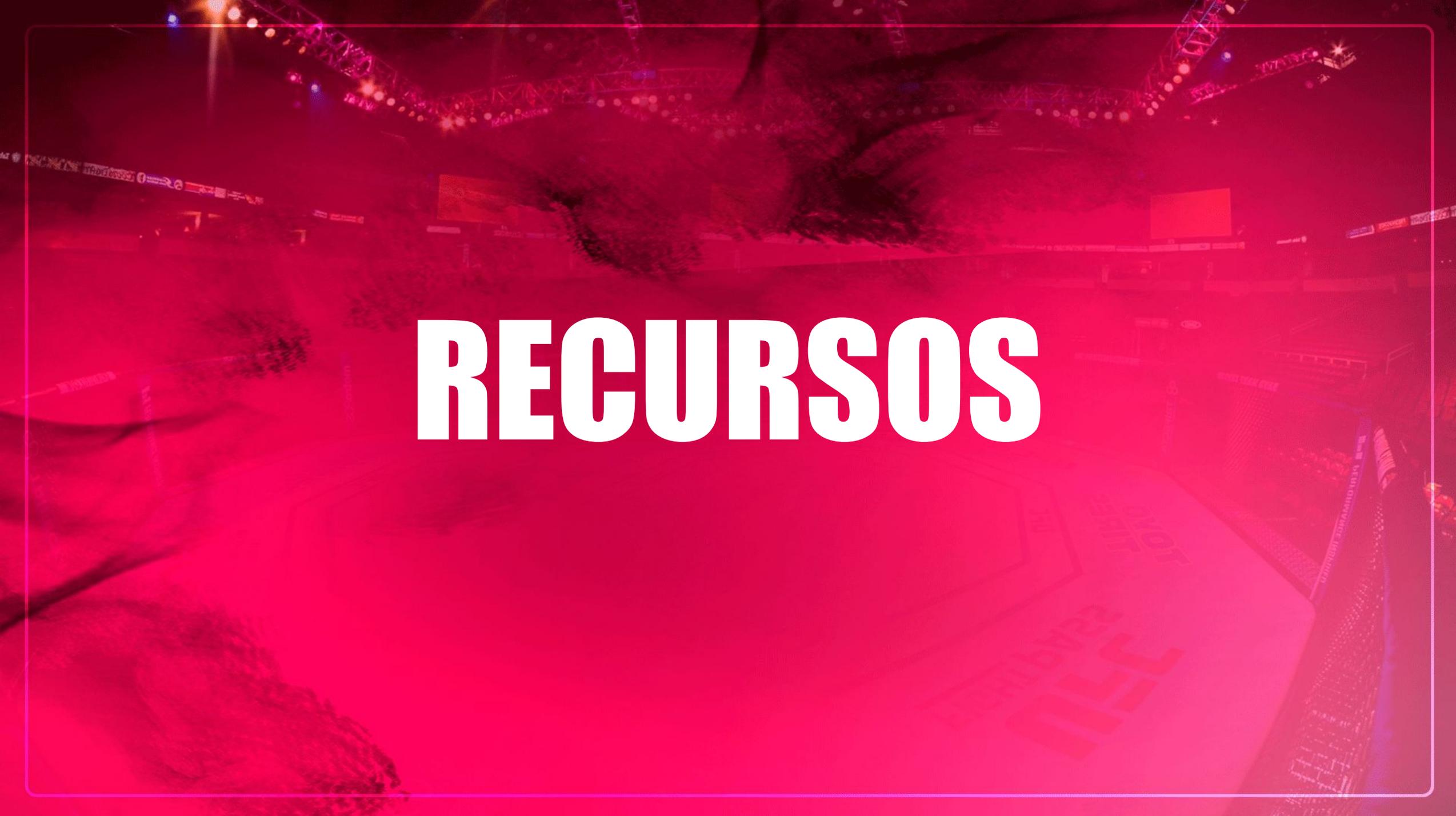
**STF, Súmula nº 351:** É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

Maria foi brutalmente assassinada em sua própria casa por seu vizinho, Antônio, que morava em frente à sua casa. Em julgamento no Tribunal do Júri, o juiz presidente, ao formar o Conselho de Sentença, iniciou os sorteios de costume. Dentre os voluntários para a formação dos jurados, estavam vários outros vizinhos, inclusive o próprio filho de Maria, todos revoltados clamando por justiça e pela condenação de Antônio. Assim, segundo o Código do Processo Penal, com relação à composição do Tribunal do Júri, assinale a afirmativa correta.

- A) As hipóteses de impedimento e suspeição não se aplicam aos jurados, de forma que os vizinhos e o filho da vítima podem compor o Conselho de Sentença.
- B) A suspeição dos vizinhos deve ser arguída por petição dirigida ao Tribunal de Justiça, ao passo que o impedimento do filho da vítima deve ser reconhecido de ofício pelo Juiz togado.
- C) A suspeição e o impedimento do filho e dos vizinhos devem ser alegados pela parte que aproveita, sendo incabível ao Juiz dela conhecer de ofício.
- D) A suspeição dos jurados deve ser arguida oralmente ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

# GABARITO: D

**CPP, Art. 106.** A suspeição dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano do presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata.

An aerial view of a large stadium at night, illuminated with red lights. The word "RECURSOS" is overlaid in large, white, bold, sans-serif capital letters in the center of the image. The stadium's seating areas and field are visible, with some text on the field like "THE 100" and "THE 100".

# RECURSOS



## PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

### → **Objetivos**

- Cabimento: previsão legal expressa do recurso.
- Adequação: deve-se usar o recurso ideal para o caso em questão (princípio da fungibilidade dos recursos).
- Tempestividade: o prazo legal deve ser respeitado.

### → **Subjetivos**

- Interesse: apenas a parte que demonstrar inconformismo pode recorrer.
- Legitimidade: o recurso deve ser interposto, em regra, por quem é parte na relação processual.

# PRINCÍPIOS

**Non reformatio in pejus:** não cabe reforma em prejuízo do acusado. Isto é, caso apenas o acusado interponha recurso (recurso exclusivo da defesa), o recorrente **não pode ser prejudicado** pela decisão do tribunal.

**Tempestividade:** os recursos devem ser interpostos dentro do prazo.

**Unirrecorribilidade das decisões:** para cada decisão existe um recurso apropriado.

**Fungibilidade:** é possível a interposição de **um recurso no lugar de outro** (caso a parte interponha recurso errado, não será prejudicada, salvo se má-fé).

→ No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em **motivos** que **não** sejam **de caráter exclusivamente pessoal**, **aproveitará** aos outros **(CPP, Art. 580)**.

# EFEITOS

- Devolutivo: permite que o Tribunal reveja todo o conteúdo da decisão recorrida (“**devolve**” toda a análise da matéria).
- Suspensivo: os **efeitos** da decisão recorrida ficam **suspensos** até que esta transite em julgado (somente para decisões condenatórias). O recurso consegue suspender provisoriamente os efeitos da decisão (que seriam imediatos);
- Regressivo: o órgão prolator da decisão é autorizado a reexaminá-la, ou seja, tem a oportunidade de mudar de ideia/voltar atrás (**juízo de retratação**). Também chamado de **efeito ‘diferido’ ou ‘iterativo’**.

<b>RECURSO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>PEÇAS</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>RESE</b>	CPP, 581	BIPARTIDA (INTERPOR)	5 DIAS + 2 DIAS
<b>AGRAVO EM EXECUÇÃO</b>	LEP, 197	BIPARTIDA (INTERPOR)	5 DIAS + 2 DIAS
<b>APELAÇÃO</b>	CPP, 593 ART. 82 - 9.099/95	BIPARTIDA (INTERPOR)	5 DIAS + 8 DIAS 10 DIAS - 9.099/95
<b>CARTA TESTEMUNHÁVEL</b> 	CPP, 639	BIPARTIDA (INTERPOR)	48 HORAS
<b>ROC</b>	CRFB, 102, II - STF CRFB, 105, II - STJ	BIPARTIDA (INTERPOR)	5 DIAS - HC e MS ao STF 15 DIAS - MS ao STJ

<b>RECURSO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>PEÇAS</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE</b>	CPP, 609, PARÁGRAFO ÚNICO	BIPARTIDA (OPOR)	10 DIAS
<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>	CPP, 382 E 619 ART. 83 - 9.099/95	ÚNICA (OPOR)	2 DIAS 5 DIAS - 9.099/95
<b>RECURSO ESPECIAL</b>	CRFB, 105, III - STJ	BIPARTIDA (INTERPOR)	15 DIAS
<b>RECURSO EXTRAORDINÁRIO</b>	CRFB, 102, III - STF	BIPARTIDA (INTERPOR)	15 DIAS

# REVISÃO CRIMINAL

Não tem natureza recursal, é uma **ação autônoma exclusiva da defesa.**

Pode ser requerida **em qualquer tempo**, após o trânsito em julgado.

Cabimento: Art. 621, CPP

- I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;
- II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

→ A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo **CADI**.

Leonardo praticou um crime que, objetivamente, admitia o acordo de não persecução penal (ANPP). Concluída a investigação criminal, e estando presente a justa causa, o Promotor de Justiça se recusou a fazer a proposta de ANPP, por entender que estava demonstrado que a conduta de Leonardo era habitual.

Diante da recusa do Promotor de Justiça em propor o ANPP, o Juiz da Comarca de Cascais, acolhendo o requerimento do advogado de Leonardo, remeteu o investigatório ao Ministério Público para se manifestar sobre o tema. O MP apresentou ao Juiz da Vara Criminal da Comarca de Cascais uma proposta de ANPP para ser homologada. O juiz considerou insuficiente a condição de Leonardo pagar como prestação pecuniária a quantia correspondente a 02 (dois) salários mínimos a uma entidade pública, a ser indicada pelo juízo da execução, devolvendo os autos ao MP para reformular a proposta nesta parte. O MP manteve a proposta nos termos acordados com Leonardo, razão pela qual o Juiz da Vara Criminal de Cascais recusou-se a homologá-la.

Sobre a decisão de não homologação da proposta de ANPP, assinale a opção que indica qual o recurso cabível e quem poderá interpô-lo.

A) Recurso de agravo previsto na Lei de Execução Penal, haja vista que a prestação pecuniária era destinada a uma entidade pública a ser indicada pelo juízo da execução. O legitimado para interpor esse recurso é Leonardo, haja vista que contra o mesmo seria cobrada a prestação pecuniária junto ao juízo da execução.

B) Recurso em sentido estrito, considerando se tratar de um ato judicial de natureza declaratória. Estavam legitimados a recorrer o Ministério Público e Leonardo, por terem, ambos, interesse recursal.

C) Recurso de apelação (residual), por se tratar de uma decisão definitiva. Somente estava legitimado a recorrer o Ministério Público, por ser o autor da proposta, ainda que a ela tenha aderido Leonardo.

D) Recurso de apelação (residual), por se tratar de uma decisão com força de definitiva, e dela poderia recorrer o Promotor de Justiça com atribuição e Leonardo, por terem, ambos, interesse recursal.

# GABARITO: B

**CPP, Art. 581.** Caberá **recurso, no sentido estrito**, da decisão, despacho ou sentença: [...]

**XXV** - que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.

DOMINGO, VÁ COM A CABEÇA TRANQUILA, CERTO DE QUE **VOCÊ FEZ O SEU MELHOR** DURANTE ESSA TRAJETÓRIA DE PREPARAÇÃO PARA O EXAME.

E JÁ MENTALIZE SEU NOME NA PAREDE DE **APROVADOS DA VÍCIO!**

**NÓS (E O FULANINHO) ESTAMOS TORCENDO POR VOCÊ!**

# E PENALISTAS... NOS VEMOS EM BREVE NA 2ª FASE, NO MÉTODO VDE!

